



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170040

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma C.J.A.PARENTE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, estabelecida à Trav. Pirajá n578, Pedreira, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PABLO AUGUSTO PEREIRA PIRES, residente na ROD. MÁRIO COVAS, CONJ. ADÉLIA HACHEN, 4901, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66000-000, portador do(a) CPF 011.672.282-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PARA USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000450	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	0,540	270,00
003629	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,940	282,00
004447	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº06 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,710	213,00
005608	CATETER OXIGÊNIO Nº06 - Marca.: CPL	UNIDADE	600,00	0,510	306,00
005609	CATETER OXIGÊNIO Nº08 - Marca.: CPL	UNIDADE	600,00	0,520	312,00
005610	CATETER OXIGÊNIO Nº10 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	0,520	260,00
006753	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N. 08 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	0,570	285,00
018983	AGULHA DESC. P/ RAQUIANESTESIA ESPINHAL 27GX3 « - Mar ca.: PROCARE	UNIDADE	1.000,00	4,690	4.690,00
018984	AGULHA DESC. P/ RAQUIANESTESIA ESPINHAL 25GX3 « - Mar ca.: PROCARE	UNIDADE	1.000,00	3,990	3.990,00
018987	AGULHA DESCARTÁVEIS 40X12 - CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	400,00	6,690	2.676,00
018988	AGULHA DESCARTÁVEIS 20X5,5 - CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	100,00	6,240	624,00
018989	AGULHA DESCARTÁVEIS 25X6 - CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	100,00	6,240	624,00
018993	ÁLCOL 92% 1000 ML - Marca.: SOL	LITRO	500,00	6,150	3.075,00
018997	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1,0 MT. - PCT C/12 UNID - Marca.: TEXTIL COLINA	PACOTE	100,00	3,900	390,00
018998	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1,0 MT. - PCT C/12 UNID - Marca.: TEXTIL COLINA	PACOTE	200,00	5,850	1.170,00
018999	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1,0 MT. - PCT C/12 UNID - Marca.: TEXTIL COLINA	PACOTE	200,00	7,800	1.560,00
019003	ATADURA DE CREPE 10CM PACOTE C/ 12 13 FIOS - Marca.: MB TEXTIL	DÚZIA	800,00	3,790	3.032,00
019005	ATADURA DE CREPE 30 CM PACOTE C/ 12 13 FIOS - Marca.: MB TEXTIL	DÚZIA	200,00	14,300	2.860,00
019008	ATADURA GESSADA 20 CM. - Marca.: ORTOPHEN	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
019013	CAIXA COLETORA DE MAT PERFURO CORTANTE 7 LTS - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	300,00	2,470	741,00
019014	CAIXA COLETORA DE MAT PERFURO CORTANTE 13 LTS - Marc a.: DESCARBOX	UNIDADE	500,00	3,380	1.690,00
019015	CAIXA COLETORA DE MAT PERFURO CORTANTE 20 LTS - Marc a.: DESCARBOX	UNIDADE	500,00	5,070	2.535,00
019023	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 (GELCO) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	2.000,00	1,780	3.560,00
019024	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 (GELCO) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	3.000,00	1,780	5.340,00
019025	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 (GELCO) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	3.600,00	1,780	6.408,00
019026	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 (GELCO) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	3.600,00	1,780	6.408,00
019027	CATETER OXIGÊNIO Nº12 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,530	159,00
019049	EQUIPO MACROGOTAS 1,50 CM COM INJETOR LATERAL FLEXÍ VEL - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	36.000,00	0,910	32.760,00
019056	FILME P/RAIO X 30X40 - Marca.: NIKO	CAIXA	180,00	258,000	46.440,00
019057	FILME P/RAIO X 35X35 - Marca.: NIKO	CAIXA	180,00	255,000	45.900,00
019059	FIO CATGUT CROMADO Nº 0 C/AGULHA 5CM CAIXA C/24UN D - Marca.: SHALON	UNIDADE	100,00	74,000	7.400,00
019084	FIXADOR PARA RAO X MANUAL - GALÃO COM 5 L - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	100,00	134,000	13.400,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



019085	KODAC						
019087	FIXADOR PARA SONDA ENDOTRAQUEAL - Marca.: CPL	UNIDADE	30,00	10,140	304,20		
019105	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P PCT C/10 - Marca.: CONFORT	PACOTE	300,00	5,700	1.710,00		
019106	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 50X50 TIPO I BRANCO - Marca.: TEXTIL COLINA	ROLO	720,00	4,890	3.520,80		
019124	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70X50 TIPO I BRANCO - Marca.: TEXTIL COLINA	ROLO	720,00	4,890	3.520,80		
019139	MICROPORE 5CM X 10M - Marca.: MISSNER	ROLO	336,00	3,190	1.071,84		
019140	SERINGA DESCARTÁVELS C/ AGULHA 13X 4,5 1 ML P/INSULINA - Marca.: SR	UNIDADE	15.000,00	0,190	2.850,00		
019143	SERINGA DESCARTÁVELS3ML C/ AGULHA 25X7 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: SR	UNIDADE	5.000,00	0,490	2.450,00		
019150	SERINGA DESCARTÁVELS 20 ML C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: SR	UNIDADE	40.000,00	0,700	28.000,00		
019172	SONDA CATETER NASAL OXIGÊNIO Nº 8 - Marca.: CPL	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00		
019174	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,780	234,00		
019177	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	0,550	275,00		
019178	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 - Marca.: CPL	UNIDADE	500,00	0,710	355,00		
019179	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,570	171,00		
019181	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,610	183,00		
019182	SONDA URETRAL Nº 12 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,610	183,00		
019196	SONDA URETRAL Nº 14 - Marca.: CPL	UNIDADE	300,00	0,650	195,00		
	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO CP 250 ML - Marca.: OXIGE	UNIDADE	120,00	14,950	1.794,00		
				VALOR GLOBAL R\$	247.365,64		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 247.365,64 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 98.948,17, Exercício 2017 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 74.227,42, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.062 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



R\$ 12.363,85, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.063 Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.363,85, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.065 Atenção Básica-Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.363,85, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.363,85, Exercício 2017 Atividade 1212.103020210.2.070 Manutenção da Média e Alta Complexidade- Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 24.734,65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.J.A.PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____